



LEI Nº 4677/94
de 29 de dezembro de 1994

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1082 de 30/12/1994

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de São
José dos Campos, para o
exercício de 1995.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 166.928.800,00 (Cento e Sessenta e Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), para a Administração Direta e em R\$ 119.700,00 (Cento e Dezenove Mil e Setecentos Reais), para a Administração Indireta, totalizando R\$ 167.048.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Milhões, Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), em valores de agosto de 1994.

Artigo 2º - Fica a Poder Executivo autorizado a atualizar em janeiro de 1995, a receita prevista e a despesa fixada para o exercício de 1995, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ocorrida no período compreendido entre agosto de 1994 e janeiro de 1995, conforme determinado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei 4605, de 21 de julho de 1994, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo 1º - Durante a execução orçamentária, os saldos serão mensalmente atualizados pela variação do IGP-M, incluindo-se também os valores empenhados e não liquidados até o último dia do mês anterior.

Parágrafo 2º - No caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os saldos por índice substituto adotado e/ou utilizado pelo Governo Federal.

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo I - Receita, da



Lei 4.320/64, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36 e 23/91, Portaria 472 de 21/07/93 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 Receita Tributária.....	31.398.020,00
1.2 Receita Patrimonial.....	9.042.000,00
1.3 Transferências Correntes.....	107.101,220,00
1.4 Outras Receitas Correntes.....	5.417.520,00
S U B T O T A L.....	152.958.760,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$
2.1 Operação de Crédito.....	13.314.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis.....	645.540,00
2.3 Transferências de Capital.....	10.500,00
S U B T O T A L.....	13.970.040,00
T O T A L G E R A L.....	<u>166.928.800,00</u>

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS	R\$
- Recursos Próprios.....	100.000,00
- Recursos do Tesouro Municipal.....	4.991.000,00
S U B T O T A L.....	5.091.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	R\$
- Recursos Próprios.....	19.700,00
- Recursos do Tesouro Municipal.....	2.720.300,00
S U B T O T A L.....	2.740.000,00
TOTAL GERAL.....	<u>167.048.500,00</u>

Artigo 4º - O incentivo fiscal para cultura conforme prevê a Lei Complementar 094/93 de 13 de dezembro de 1993 fica fixado em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Artigo 5º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF n. 08/85, alterada pelas Portarias SOF 36 e 23/91, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:



I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO
E DE ADMINISTRAÇÃO

R\$

Câmara Municipal.....	3.581.120,00
Gabinete do Prefeito.....	1.090.652,00
Secretaria Governo.....	2.309.858,00
Secret. Assuntos Jurídicos.....	883.300,00
Secret. de Administração.....	10.402.221,00
Secretaria da Fazenda.....	2.142.310,00
Secret. Planej. Meio Amb.....	978.657,00
Secret. Obras.....	4.860.882,00
Secret. de Educação.....	32.982.169,00
Secret. Esportes.....	2.439.514,00
Secret. Desenv. Social.....	2.800.051,00
Secret. Serviços Municipais.....	13.512.320,00
Secretaria de Saúde.....	30.539.976,00
Secretaria de Transportes.....	18.608.250,00
Encargos de Assistência Social.....	1.819.000,00
Encargos Gerais Município.....	16.682.110,00
Encargos de Previdência.....	10.169.500,00
Encargos da Div. Pública.....	3.415.610,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....159.217.500,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

Fundação Hélio A. Souza - FUNDHAS.....	4.991.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo.....	2.720.300,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 7.711.300,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....166.928.800,00

II- DESPESAS FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

01- Legislativa.....	3.106.680,00
03- Administração e Planejamento.....	41.173.818,00
06- Defesa Nac. e Seg.Pública.....	2.493.600,00
08- Educação e Cultura.....	43.134.983,00
10- Habitação e Urbanismo.....	21.273.118,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	10.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	33.348.740,00
14- Trabalho.....	4.700.620,00
15- Assistência e Previdência.....	13.443.991,00
16- Transportes.....	4.243.250,00



TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	166.928.800,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
08- Educação e Cultura.....	119.700,00
TOTAL GERAL.....	<u>167.048.500,00</u>

Artigo 6º - O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$ 1.718.330,00 (Hum Milhão, Setecentos e Dezoito Mil e Trezentos e Trinta Reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Artigo 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.580.111,00 (Vinte Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil e Cento e Onze Reais) assim discriminadas:

1 - Administração e Planejamento.....	R\$ 952.000,00
2 - Assistência.....	R\$ 1.468.000,00
3 - Previdência.....	R\$ 18.142.611,00
4 - Trabalho.....	R\$ 17.500,00
TOTAL.....	<u>R\$ 20.580.111,00</u>

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Fundamentado no Parágrafo único do artigo 3º, da lei 4605/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) autorizada a proceder por decreto abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1995, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares, criando, se necessário, elementos econômicos de despesas dentro de cada projeto e/ou atividade.

Artigo 9º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1995 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante Decreto do Executivo, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo, conforme autoriza o parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 4605/94.

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os órgãos ou Entidades Públicas e Privadas para aplicação dos



recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

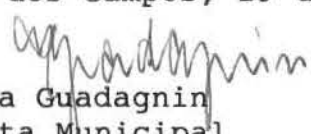
Artigo 11 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, contratar operação de crédito por antecipação da receita.

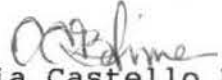
Artigo 12 - No decorrer do exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e do superávit financeiro apurado em balanço, excetuando-se dessa autorização as suplementações por excesso de arrecadação, as quais só poderão ser efetuadas através de lei específica, acompanhada de demonstrativo detalhado do efetivo excesso das receitas previstas para o exercício.

Artigo 13 - As prerrogativas de que tratam os artigos 8º e 9º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei 4605/94 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

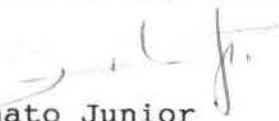
Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1994.


Angela Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Junior
Divisão de Formalização e Atos